



PUBLICADO EM 19/05/05
ATRAVÉS: Afixação no mural da
Prefeitura Municipal de São Gabriel
do Oeste-MS, em conformidade com
o disposto no Art. 86 da Lei Orgâ-
nica Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 583/2005, DE 19 DE MAIO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,
Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar –
CMAE, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo de auxiliar o
Executivo Municipal na operacionalização do Programa Nacional de
Alimentação Escolar - PNAE, nas escolas da rede pública de ensino, do
Município de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à
conta do PNAE- Programa Nacional de Alimentação;
- II. acompanhar e monitorar a aquisição dos produtos adquiridos
para o PNAE-Programa Nacional de Alimentação, zelando pela qualidade dos
produtos em todos os níveis, até o recebimento da refeição pelos escolares;
- III. orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios,
seja em depósitos da EE – Entidade Executora e/ou escolas;
- IV. comunicar a EE (Entidade Executora) a ocorrência de
irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como: vencimento do
prazo da validade, deterioração, desvios e furtos, dentre outros, para que
sejam tomadas as devidas providências;
- V. divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE-
Programa Nacional de Alimentação transferidos à EE-Entidade Executora;
- VI. acompanhar a execução físico-financeiro do Programa,
zelando pela melhor aplicabilidade;
- VII. noticiar qualquer irregularidade identificada na execução do
PNAE - Programa Nacional de Alimentação ao FNDE - Fundo Nacional de
Desenvolvimento da Educação, à Secretaria Federal de Controle, ao
Ministério Público e ao Tribunal de Contas da União;
- VIII. receber e analisar a prestação de contas do PNAE - Programa
Nacional de Alimentação enviada pela EE e remeter posteriormente ao FNDE -



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira – Anexo I desta resolução com parecer conclusivo.

Art. 3º O Regimento Interno a ser instituído pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE sem prejuízo das competências previstas no artigo anterior, deverá ainda observar as seguintes disposições:

I. O CMAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá 01 (um) presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente para tal fim, como mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II. O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos em conformidade ao disposto no regimento interno do CMAE- Conselho Municipal de Alimentação Escolar, sendo imediatamente eleitos novos membros para completar o período restante do respectivo mandato;

III. A escolha do Presidente e do Vice-Presidente não deverá recair entre os membros representativos dos Poderes Executivo e Legislativo;

IV. O CMAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar deverá reunir ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação da prestação de contas, em convocação específica para tal fim, com a participação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

V. A aprovação ou modificação no Regimento Interno do CMAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar somente poderá ocorrer pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

§ 1º Os membros do CMAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 2º O exercício do mandato de Conselheiro do CMAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar é considerado serviço relevante e não será remunerado

§ 3º Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, sem justificativa.

§ 4º No afastamento definitivo do membro titular será convocado o suplente para completar o mandato.

Art. 4º O CMAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uoi.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

- I. 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado formalmente pelo Chefe desse Poder;
- II. 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado formalmente pela Mesa Diretora desse Poder;
- III. 02 (dois) representantes dos professores, indicados formalmente pelos respectivos órgãos de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata;
- IV. 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados formalmente pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata;
- V. 01 (um) representante de outro segmento da sociedade civil, a ser escolhido por meio de assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata.

§ 1º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

§ 2º Os órgãos e entidades ao indicarem seus representantes deverão apontar o nome dos respectivos suplentes.

§ 3º A nomeação dos membros do CMAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar deverá ser feita por ato legal, de acordo com a Lei Orgânica do Município, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a EE - Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 4º Após a nomeação dos membros do CMAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I. Mediante renúncia expressa do Conselheiro;
- II. Por deliberação do segmento representado;
- III. Pelo não comparecimento às sessões do CMAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar, observada a presença mínima estabelecida no regimento Interno;
- IV. Pelo descumprimento das disposições previstas no regimento Interno de cada Conselho.

§ 5º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CMAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar ou da reunião do segmento em



Av. Getúlio Vargas, 600 - Centro - CEP 79.490-000 - São Gabriel do Oeste - MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 - E-Mail: prefeitura.sgo@uof.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas EE.

§ 6º Nas situações previstas no § 4º, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, cumprido o previsto no § 2º deste artigo e mantida a exigência de nomeação por ato legal emanado do poder competente.

§ 7º Nos casos de substituição do Conselheiro do CMAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar, na forma do parágrafo anterior, o período de seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.


Art. 5º A estrutura do CMAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituída de:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência;
- c) Secretaria;
- d) Plenário.

Art. 6º O CMAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar deverá elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo as normas básicas para a sua efetiva instalação e funcionamento.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 323/97 de 09 de abril de 1997 e Lei Municipal nº 438 de 31 de agosto de 2000.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 19 de maio de 2005.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL



Av. Getúlio Vargas, 600 - Centro - CEP 79.490-000 - São Gabriel do Oeste - MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 - E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"